



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22030001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017-028-INO

Eu **Genicleide Alves da Silva**, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema, nomeada nos termos do DECRETO Nº 046/17, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o Processo de n.º028/2017 - INX, que veio ao meu exame referente à Inexigibilidade, tendo por objeto A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei nº 10.520 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

O Trabalho da controladoria deu-se concomitantemente a realização do certame, através do método de Controle denominado **observação** feita de forma sucinta sem nenhuma interferência no andamento do referido processo, sem qualquer parcialidade entre as partes. Ressalto ainda que, todas as fases do processo foram realizadas pela Comissão de Licitação presidida pelo Sr. Adalberto Damião do Nascimento, bem como a sequência dos atos de realização se deram através da pregoeira que atesta a veracidade dos documentos a ela apresentados, sendo a mesma responsável pelos procedimentos ali realizados.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. *Revestido de todas as formalidades legais*, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CONTROLE INTERNO

Declara, por fim, pela *regularidade do processo*. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Capanema, 30 Agosto de 2017.

Genicleide Alves da Silva

CRA-PA Nº 14071